

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Resolução CME Nº 001/2019

Define Normas e estabelece critérios sobre a Regularização de Vida Escolar de alunos e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 169; a Lei Municipal do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia-BA nº 1.151/2018; com fundamento nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394/96, artigos 23 e 24; a Lei Federal nº 8.069/1990 ECA; Resolução CNE/CEB nº 03/2012; e em consonância com os Pareceres CNE/CEB nº 05 e 07/97, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Determinar que as Unidades Escolares pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia-BA, regularizem a vida escolar dos alunos devidamente matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, de 20 de Dezembro de 1996, conforme previsto nos seus artigos 22, 23 e 24 e nos artigos 11e 12 da Resolução CEE nº 127/97;
- § 1º Art. 22 A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
- § 2º Art. 23 A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
- I A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais; (...)
- § 3° Art. 24 A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



I - (...)

- II a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:
 - a) (...)
 - b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;
 - III (...)
 - IV (...)
 - V a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
 - a) (...)
 - b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
 - c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
 - d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- § 4º Art. 11. Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação para ano/série adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar. (Art. 11 da Resolução CEE nº 127/97).
- § 5º Art. 12. Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independente de escolarização anterior, serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pela Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, que expressará o resultado por meio de Ata, contendo, justificativa e procedimentos adotados. (Art. 12.da resolução CEE nº127/97).

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



I – no que se refere o §5º, compete às Unidades de Ensino, promover avaliação dos estudos dos alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que apresentem lacunas de escolaridades, com irregularidade, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental.

- **Art. 2º** Regularização de Vida Escolar é um instrumento que restabelece o direito do aluno à certificação dos estudos realizados; portanto, é um procedimento legal e necessário a fim de solucionar situações de alunos que apresentam irregularidades em sua documentação escolar com base aos dispositivos legais.
- **Art. 3º** O procedimento de regularização de vida escolar deve ser adotado somente quando as irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, em tempo hábil, garantindo assim, que o aluno não sofra prejuízos em seu percurso escolar.
- **Art. 4º** A execução e efetivação do processo de regularização de vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos EJA, exceto o 1º Ano, são de responsabilidade da Gestão Escolar das Unidades de Ensino, sob a supervisão da Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.
- § 1º O processo de regularização da vida escolar será encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer SEMEC, ao setor da Coordenação Técnica Pedagógica que fará a análise dos documentos pessoais, escolares e a construção dos Processos Avaliativos, retornando à Unidade de Ensino com as devidas orientações que proceda a Regularização da vida escolar do aluno.
- § 2º A Unidade Escolar, depois de constatada a irregularidade, terá um prazo determinado pelo setor da Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, para a realização dos processos avaliativos.
- § 3º Após os processos de avaliação, efetuam-se os registros em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no histórico escolar de que a aprovação no ano citado, tem amparo legal nos termos do artigo 24, II letra c da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, Lei nº 9.394/96; e dos artigos 11 e 12 da Resolução CEE nº127/97.
- $\mbox{\bf \S}$ $\mbox{\bf 4}^{\rm o}$ O processo de regularização de vida escolar do aluno deve conter a seguinte documentação:

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



- I Ofício encaminhado da Unidade Escolar para a Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
 - II Cópias de Atas de Resultados Finais do ano pendente;
 - III Documentos pessoais;
 - IV Cópias de ficha de matrícula;
 - V- Cópias de frequência do diário de classe;
 - VI Cópias de ficha individual do aluno;
 - VII- Cópia do Histórico Escolar.
 - Art. 5° Dos tipos de irregularidades que ocorrem no universo escolar:
- I Aluno oriundo de escola pertencente a outros sistemas de ensino sem comprovação de sua vida escolar;
- II Aluno matriculado indevidamente em ano/etapa/semestre, retroativo ou avançado do que deve cursar;
- III Aluno com lacuna de ano/etapa/semestre anteriores, de disciplina ou área de estudo;
- IV Aluno reprovado em ano/etapa/semestre que prosseguiu estudos e encontra-se matriculado em ano subsequente;
- V Aluno recebido com declaração provisória e não apresenta Histórico Escolar por tratar-se de escola pública ou privada, paralisada ou extinta, inclusive de outro sistema de ensino;
- VI Omissão ou erro de registro de vida escolar que caracteriza dolo ou prejuízo para o aluno por parte da equipe técnica e gestora;
 - VII Aluno matriculado com idade inferior à legalmente permitida.
- **Art.** 6º Pelo disposto nos incisos VI e VII, cabe à Secretaria Municipal de Educação aplicar advertência verbal e escrita à equipe gestora da Unidade Escolar Municipal quando caracterizada falha administrativa.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



- **Art.** 7º Compete à Unidade Escolar efetivar estratégias observando-se a legislação vigente, se necessário, recorrer ao Conselho Escolar, para buscar soluções às irregularidades apresentadas.
- **Art. 8º** A instância competente para proceder à regularização da vida escolar dos alunos com matrícula devidamente efetivada na escola, é a própria Unidade Escolar.
- **Art. 9º** Das instâncias envolvidas neste processo estão: a Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC e seus departamentos e o Conselho Municipal de Educação CME.
- **Art.** 10 Em todas as instâncias responsáveis pela Regularização da Vida Escolar, analisar-se-à as circunstâncias referentes ao aluno, com relação a idade, motivo apresentado, conteúdo superado ou desnecessário ao prosseguimento dos estudos.
- **Art. 11** No caso de aluno proveniente de população em situação de itinerância, proceder conforme a atual Diretriz Nacional estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, seguindo as atualizações legais pertinentes.

Parágrafo Único – que toda Instituição de Ensino Jurisdicionada ao Sistema Municipal de Ensino, tome conhecimento da Resolução mencionada.

- Art. 12 Fica expressamente vedada a presença de aluno em sala de aula na condição de "ouvinte", podendo a equipe gestora da Instituição de ensino que o permitir ser oficialmente advertida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC.
- **Art. 13** Compete a Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, orientar, acompanhar e validar os procedimentos adotados pela Instituição de Ensino a fim de regularizar a vida escolar do aluno.
- **Art. 14** Cabe a Coordenação Técnica Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, comunicar oficialmente ao Conselho Municipal de Educação CME, todos os casos de irregularidades citados no artigo 5º desta resolução, bem como, o resultado final de cada caso.
- **Art.** 15 Das decisões da Unidade Escolar, cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC, e desta, ao Conselho Municipal de Educação CME.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Resolução aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 27 dias de Março de 2019.

I - Comissão de Legislação e Normas (CLN)

NICIPAL
Intonielebri Cavalcante Eca
Dry Proting to Elm Robigus
América nenezes Farias Souza
America Menezes Farias Souza
Eliane Perein Borreto Radigues
espendento Donnto des Sonto
géssica Silva de assis
Leisman Regina dos Santos
Yonica Sila Buitto Goneaber
C C
Ozailson Araujo Cajado
Rosália losta S. B. Lima
Sueli Santos dos Santo

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos (CATEP)

Ana Paula des Santes		
Lotan Araback Silva		
Louisona Celis da Silva dos Santos		

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398 Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019 Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC Conselho Municipal de Educação - CME Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Santos

Tania Maria Teles Couto

Ozailson Araújo Cajado

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 - Centro, Ibirataia-BA - CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME** Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Resolução CME Nº 002/2019

Define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade na Rede Municipal de Ensino.

Os representantes das Comissões de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP e de Legislação e Normas – CLN do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia-Bahia, em conformidade com a Lei Municipal do Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia-BA, nº 1.151/2018, bem como das Resoluções CNE/CEB nº 05/2009 e 07/2010, com fundamento na Lei 9.394/96 LDBEN, na Constituição Federal, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e no Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado e publicado no D.O.U de 8/10/2018, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do Corte Etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental de Nove Anos, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos (seis) 6 anos de idade, a ser observado na organização Curricular do Sistema Municipal de Ensino do município de Ibirataia-Bahia, e de suas respectivas Unidades Escolares.
- Art. 2º A Resolução CNE/CEB nº 05/2009 define que a Educação Infantil, etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos 4 (quatro) e aos 5 (cinco) anos de idade, devendo ser matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos, as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- § 1º Quem completar 6 (seis) anos de idade após essa data, continuará tendo a sua matrícula garantida na pré-escola, já que o período da Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos 4 (quatro) anos de idade, na etapa da pré-escola, até os 5 (cinco) anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME** Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- **Art. 3º** A Resolução CNE/CEB nº 05/2009 determina que, na transição para o Ensino Fundamental de Nove Anos, a proposta pedagógica Educação Infantil III Período, deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos, que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental.
- Art. 4º As Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de Nove Anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, foram definidas pela Resolução CNE/CEB nº 07/2010, com o objetivo de orientar os Sistemas de Unidades Escolares do Ensino Fundamental para o desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios necessários para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização pelo artigo 32 da LDBEN:
- § 1º Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- § 2º Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- § 3° O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se observa na vida social.
- Art. 5° A data do Corte Etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e Unidades Escolares, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
- § 1º É obrigatória a matrícula na pré-escola segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **Conselho Municipal de Educação - CME** Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- § 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil;
- I A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. Art.5º da Resolução CNE/CEB nº 05/2009.
- § 3º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes;
- § 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.
- **Art. 6º** O Ensino Fundamental de Nove Anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.
 - Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 27 dias de Março de 2019.

I - Comissão de Legislação e Normas (CLN)

Intoniclebro Cavalcante Eca
Are Pristing to Elm Robigus
América nenezes Farias Souza
Eliane Persina Borreto Radigues

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398 Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017

Ibirataia-BA



<u> </u>	UII atala-DA
Mounto Vocunto des Souts	
Jéssica Silva de assis	
Lisma Pereira dos Santos	
Youica Sila Britto Goncalors	
Ozaibon Anarijo Cafado	
Rosália losta S. B. Laima	
Sueli Santos dos Santos	
1810	CIPA/ a
II – Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos	(CATEP)
O	Carl (Part
Ana Paula des Santes (1)	
Lotas Ardrock Silva	
	mtes S
Rafaela der Santer	5
Sollene Soma Teles	
Salling Sima Allis	74
Lania Haria Seles Cours	Ozailon Anaijo Cafado
Tania Maria Teles Couto	Ozailson Araújo Cajado
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME	Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosalia losta S. B. Laima

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação - CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398 Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019 Ano 3



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA</u>

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Conselho Municipal de Educação - CME Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN E DE **ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS - CATEP**

Interessado: Colégio Municipal Paulo Souto

Assuntos: Regularização de Vida Escolar

Relatores (as): Ana Cristina Silva Rodrigues. Antoniclébio Cavalcante Eça, Eliane P. B. Rodrigues, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Rosália C. dos S. B. Lima e Ozailson

Araújo Cajado

Processo: CMEIBIRA005/2019

Parecer: CME/CLN n°: CMEIBIRA001/2019 Aprovado em: 27/03/2019

1 - RELATÓRIO

A diretora do Colégio Municipal Paulo Souto – Prof.ª Raydalva Campos da Silva, mediante ofício de nº 005/2019, solicita a este Conselho Municipal de Educação a regularização da Vida Escolar da Aluna Ivone Barros da Silva, da IV Etapa (6º e 7º) da Educação de Jovens e Adultos - EJA II. A referida aluna foi indevidamente matriculada neste estabelecimento de ensino no ano de 2011, na V Etapa (8º e 9º) da Educação de Jovens e Adultos - EJA II, quando a mesma, deveria ter cursado a IV Etapa (6º e 7º) da Educação de Jovens e Adultos - EJA II. Por se tratar de um Estabelecimento Público, localizado na Rua Sálvio Rosa de Assis, nº 13, no Bairro: Manoel Pereira da Silva - CEP 45.580-000 de Ibirataia-Bahia e mantido pela Prefeitura Municipal, o processo foi protocolado no Conselho Municipal de Educação - CME em 26 de Fevereiro de 2019, no qual, foi solicitado ao Colégio Municipal Paulo Souto, a documentação indicada a referida aluna, para análise regularização.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com a documentação escolar e civil da aluna. No Histórico, não consta a vida escolar da IV Etapa da (6º e 7º) da Educação de Jovens e Adultos - EJA II, concluída. Consta-se, na Observação do Histórico Escolar, que a referida aluna teria que dar segmentos aos estudos na Etapa IV da EJA II (6º e 7º), onde deveria ter cursado, e, uma vez que, foi transferida no Primeiro Semestre (01 de junho de 2011). Diante dos estudos e pesquisas feitas nos documentos contidos no CME, com cópias de: Atas de Resultados Finais 2011, relação nominal de alunos aprovados em 2011, Fichas de Matrículas, Diário de Classe e Ficha Individual, conclui-se que em cumprimento ao direito que a aluna

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 - Centro, Ibirataia-BA - CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3

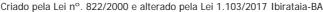


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Loi nº 922/2000 o altorado pola Loi 1 102/2017 Ibirataia





possui de regularização da sua vida escolar e atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, 20 de dezembro de 1996, artigo 24, inciso II, item c, que assegura:

Art. 24. A Educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...

 II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição nas séries ou etapas adequadas conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Este princípio foi devidamente considerado pela Resolução CEE 127/1997 que disciplina a matéria e estabelece as condições para sua aplicação nos arts. 11 e 12, respectivamente.

- Art. 11 Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar.
- § 1°- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

. . . .

Art. 12 – Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente da escolarização anterior serão efetuadas através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

...

§ 2º - O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do Sistema de Ensino e das partes legalmente interessadas.

Fica autorizado o direito à realização da Prova de Promoção da Aluna Ivone Barros da Silva, nascida no dia 18 de Abril de 1978,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Conselho Municipal de Educação - CME Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



filha de Nivaldo Lourenço dos Santos e Eliete Silva de Barros, referente a IV Etapa (6º e 7º) da Educação de jovens e Adultos – EJA II, em razão de haver uma lacuna em seu Histórico Escolar, faltando as notas da Etapa/Ano supracitadas. A vida escolar da aluna será regularizada pelo Colégio Municipal Paulo Souto, em razão da mesma, estar residindo no município de Ibirataia-Bahia. Os resultados das avaliações de Reclassificação da IV Etapa (6º e 7º) da Educação de Jovens e Adultos – EJA II, deverá constar na Vida Escolar da aluna, do Colégio Municipal Paulo Souto, justamente com a Ata de Resultado Finais, referente às

avaliações de reclassificação da IV Etapa da EJA II.

3 – CONCLUSÃO E VOTOS

Perante o exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação – CME, informe ao Colégio Paulo Souto, portador do CNPJ de nº 03805669-001-49, que comunique a aluna: Ivone Barros Silva para se dirigir a secretaria do Colégio, onde deverá realizar as avaliações de reclassificação, como rege a BNCC, (Base Nacional Curricular Comum), juntamente com Professores e Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar citada, e a Coordenadora Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC. Após os processos de Avaliação, efetua-se o registro em Ata do Conselho de Classe e faz-se constar no Histórico Escolar de que a aprovação no ano citado tem amparo legal nos termos do artigo 24,II, letra c Lei nº 9394/96, dos arts. 11 e 12 da Resolução CEE nº 127/97.

IV - DECISÃO PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade o Parecer em questão para que as providências sejam tomadas.

Parecer aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - Bahia.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia-Bahia, aos 27 dias de Março de 2019.

Conselheiros (as) Relatores

Dry Priting de Cla Robigue

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000398 Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de abril de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com